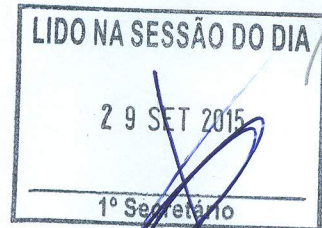




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



|           |                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|
| PROTOCOLO | <div data-bbox="346 535 631 828"><p>ENCAMINHADA NOS<br/>TERMOS DO § 2º DO<br/>ARTIGO 188 DO<br/>REGIMENTO INTERNO</p><p>01 OUT. 2015</p><p><i>Carlos Alberto Martins Manvailer</i><br/>Secretário Legislativo<br/>Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE</p></div> | INDICAÇÃO | Nº<br><b>910/15</b> |
|           | AUTOR : Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social                                                                                                                                                                                               |           |                     |

DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
Providenciado Em **08/10/2015**  
*D.P/ALE-1094/2015*

**INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, a necessidade que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, Projeto para alterar dispositivos de Lei Complementar n. 329, de 19 de dezembro de 2005, que cria o Programa de Residência Médica, para tratar sobre a carga horária consoante a (compatibilidade no que tange a viabilidade no exercício da residência médica com o cargo médico) em observância ao Parecer n. 1270/PCDS/PGE/15.

O Parlamentar que à presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, **INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, a necessidade que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto para alterar dispositivo de Lei complementar n. 329/2005, que cria o programa de Residência Médica, para tratar sobre a carga horária do programa de Residência Médica (compatibilidade no exercício da residência médica com o cargo médico), em observância ao Parecer n. 1270/PCDS/PGE/15.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2015.

**NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Presidente da Comissão de Saúde

**ADELINO FOLLADOR**  
Deputado Estadual – DEM

Maior Amarante 390 Aripolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO                                                   |  | INDICAÇÃO | Nº |
|-------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| AUTOR : Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social |  |           |    |

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa a necessidade que seja encaminhado a esta Casa do Povo, sobre a viabilidade no exercício da residência médica com o cargo médico, desde que havendo compatibilidade de horário. Pois, cumpre esclarecer conforme entendimento do Ministério Público nos autos do Mandado de Segurança n. 0003371-61.2015.8.22.0000, consoante descrito abaixo, *In verbis*:

**“parece que a limitação do exercício deve ser vinculado, única e exclusivamente, a comprovação de compatibilidade de horário.”**

Neste prisma o referido parecer do Ministério Público, apontou também aos diversos julgados, informando que a jurisprudência entende pela viabilidade no exercício da residência médica com o cargo médico, desde que havendo compatibilidade de horários entre ambos.

Por outro lado, indicou que a proposta legislativa da Lei complementar 329/2005, não deve prever antecipadamente a inviabilidade do exercício simultâneo ou mesmo a vinculação a quantidade de horas do Cargo Público, mas tão somente a compatibilidade de horários entre eles, ao contrário não se enquadrariam no entendimento Jurisprudencial. Desta forma, correto seria que a frequência do curso de Residência Médica e o exercício do cargo público, cumulativa e simultaneamente, ficariam condicionadas a verificação de **Compatibilidade de Carga Horária**, devendo tal situação ser analisada pela administração pública, conforme caso a caso, daquele servidor que estiver cursando a residência médica. Eis que, havendo compatibilidade, poderá o servidor perceber os valores do cargo efetivo ou emergencial, bem como a bolsa da residência médica.

Marcel Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

|           |                                                             |           |    |
|-----------|-------------------------------------------------------------|-----------|----|
| PROTOCOLO |                                                             | INDICAÇÃO | Nº |
|           | AUTOR : Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social |           |    |

Insta mencionar que caso haja incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública e o exercício médico, o servidor deverá optar entre a bolsa da residência médica e ou exercício do cargo público.

Verifica-se que essa manifestação supramencionada advém do parecer 1270/PCDS/PGE/15, referente ao processo n. 01.1101-218/2015/DITEL/CC, sendo de suma importância a elaboração do referido Projeto, por ser de urgência, que o caso requer.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

**NEIDSON DE BARROS SOARES**  
Presidente da Comissão de Saúde

**ADELINO FOLLADOR**  
Deputado Estadual – DEM